

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 183/70

Aprovado em 24/8/1970 Contrario ao recurso de candidato à contratação para docência, em estabelecimento de ensino superior.

PROCESSO: CEE-N. 406/67

INTERESSADO: OCTAVIO DE AMARAL GURGEL FILHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RELATOR: CONSELHEIRO MOACYR EXPEDITO MARRET VAZ GUIMARÃES

O dr. Octávio do Amaral Gurgel Filho inscreveu-se em concurso aberto pela Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal para a contratação de docente para a disciplina Silvicultura.

No edital de concurso não havia especificação quanto à categoria docente, isto é, se a contratação seria para Instrutor ou Regente, pois, segundo informa aquela Escola, tal definição dependeria dos recursos orçamentários disponíveis e da classificação dos títulos dos candidatos inscritos.

Inscreveram-se vários interessados, entre os quais o dr. Amaral Gurgel Filho.

Posteriormente, por motivo de corte de verbas destinadas à contratação de docentes pela Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, resolveu sua direção que a função a ser preenchida por aquele concurso seria a de Instrutor.

A comunicação do deliberado foi feita ao candidato com a indagação de seu interesse em ser contratado como Instrutor, caso seu nome fosse aprovado.

Pelo interessado respondeu sua esposa, com o seguinte telegrama:

"Motivo moléstia dr. Octávio Amaral Gurgel Filho impede-o vg determinação médica vg tomar atualmente conhecimento ofício e telegrama vg somente ontem entregues minhas mãos vg Tão logo haja autorização clínica vg interessado manifestar-se-á vg com amparo legislação vigente vg Edital e informações recebidas pessoalmente na Secretaria dessa Faculdade pt."

Ocorre que a Faculdade, antes mesmo do exame preliminar das candidaturas inscritas resolveu cancelar o concurso, utilizando o remanescente das verbas para a contratação de docentes para outras Disciplinas consideradas mais carentes no momento.

Não houve, pois, o concurso para Silvicultura.

Não houve, também, a resposta do dr. Octávio Amaral Gurgel Filho à indagação da Escola.

Ha', isto sim, e é sobre o que devemos opinar, expediente assinado pela esposa do interessado, professora Dyla Paes de Barros Amaral Gurgel, em que ela protesta contra a direção da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal afirmando que a iniciativa é tomada para "assegurar possíveis direitos do candidato, ora em repouso por determinação clínica cardiológica."

O caso envolve dois aspectos que procuraremos encarar de forma concisa, pois que não merecem maiores esclarecimentos.

Mesmo que o concurso se houvesse realizado, nenhum direito assistiria ao dr. Amaral Gurgel Filho, eis que nenhuma resposta sua foi enviada à Faculdade manifestando sua concordância em ser eventualmente contratado como Instrutor. Não poderia a Escola, como muito bem diz seu diretor, o ilustre professor Jesus Marden dos Santos, a fls. 58, "ficar indefinidamente na dependência de uma autorização clínica, para solucionar um assunto de ordem interna da Faculdade."

O concurso, entretanto, não se realizou.

Assim, não houve lesão de direito, mesmo se desprezarmos o argumento anterior.

Curioso que, mesmo neste passo, ao recorrer a este Conselho, quem o faz é a esposa do candidato o que demonstra que não tem ele, ainda, condições de saúde nem mesmo para redigir ou assinar o recurso. Não terá, evidentemente, condições para ensinar.

Examinada a matéria, analisamos, por liberalidade, os termos do recurso da professora Lyla Amaral Gurgel e considerada a resposta do diretor da Faculdade de Medicina Veterinária de Jaboticabal, entendemos que não há o que decidir.

A Faculdade agiu legalmente, sua decisão é válida.

O candidato, dr. Octavio Amaral Gurgel Filho, não sofreu nenhum prejuízo, não teve nenhum direito postergado. Não ha o que tutelar.

E como entendemos, smj.

São Paulo, 12 de agosto de 1970

aa) Cons. Sebastião H. da Cunha Pontes-Presidente
Conselheiro Moacyr E. V. Guimarães - Relator
Conselheiro Alpínolo Lopes Casali
Conselheiro Jair de Moraes Neves